



Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

Recurso pregão presencial 004/2023

2 mensagens

Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>
Para: contato@gsma.com.br

4 de julho de 2023 às 14:29

Boa Tarde

Prezados

Segue em anexo inteiro teor do recurso apresentado pela empresa Força Ambiental Ltda ,em face das motivações apresentadas por ocasião da sessão do Pregão Presencial 004/2023 para vossa análise e providências,passando desde já a correr os prazos conforme o Edital do presente Processo Licitatório.

Solicito acusar o recebimento.

Att.

Eduardo Murilo
Pregoeiro

FUX ADVOGADOS.pdf
18779K

Contato GSMA <contato@gsma.com.br>
Para: Licitações Comdep <licitacoescomdep@gmail.com>

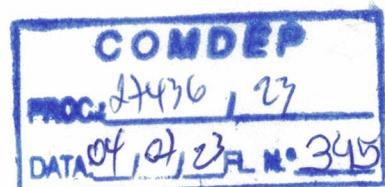
4 de julho de 2023 às 14:40

Boa tarde!

A Portal Transporte e Comércio de Resíduos e Locação de Equipamentos acusa o recebimento.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETROPÓLIS - COMDEP

PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM: 30/07/23
ASS.: JG
HORA: 15:12

COMDEP
Gessica Paes de Oliveira
Matrícula 3878

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

**PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESIDUOS E LOCACAO
DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o número 18.770.328/0001-52, com sede na Estrada do Bambuí, s/nº, 1º Distrito de Itaperuna, representada pelo sócio administrador abaixo qualificado, vem respeitosamente interpor, com fundamento no estabelecido no art. 5.º, XXIV, "a", da CF/88, **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa Força Ambiental LTDA.

COMDEP
PROC. 2436, 23
DATA 10/07/23 FL N° 34

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsto no item 5.10 do edital, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o Prazo de 05 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual Número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.
2. Diante ao fato de o recebimento e vista do recurso interposto pela recorrente ter ocorrido no dia 04/07/2023, de acordo com o item supracitado do referido edital a recorrida goza do prazo de até dia 11/07/2023, para apresentação das contrarrazões. Deste modo tal manifestação se mostra **TEMPESTIVA**.

II - DOS FATOS

- A) DA NÃO VIOLAÇÃO AO ITEM 7.1 DO EDITAL: INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS.

De início verifica-se que a recorrente tenta, num expediente ardil, induzir em erro este Pregoeiro Oficial, partindo de premissas falsas com vistas ao alcance da conclusão que melhor aproveita seus interesses.

Na hipótese, aduz a recorrente que a Portal Transporte de Resíduos não atendeu ao item editalício em referência, vez que apresentara atestados de aptidão para o desempenho de atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS) sem a devida autenticação exigida pelo Instrumento Convocatório, o que, em absoluto, afirma-se desde já, não se coadunar com a veracidade dos fatos.

Asseverou-se que o documento colacionado pela ora peticionante contém tarja de autenticação em nome do Primeiro Ofício das Pessoas Naturais E De Interdições e Tutelas Da Comarca de João Pessoa/PB – *Cartório Extrajudicial Azevedo Bastos* -, cuja autenticidade não pôde ser comprovada em razão da suspensão das atividades cartorárias decorrentes de Intervenção levada a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no bojo de procedimentos administrativos (Pedido de Providências e Correição Extraordinária) a cargo do Conselho.

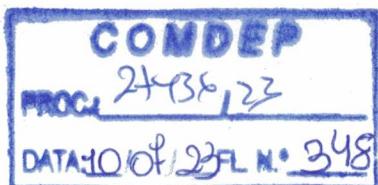
Por consequência, não conseguiu a recorrente confirmar a autenticidade do documento em questão, seja através de consulta ao sítio do TJ/PB, seja mediante tentativa de consulta ao sítio da própria serventia extrajudicial.

Partindo de ditas premissas, concluem erroneamente os recorrentes que os documentos apresentados pela Portal, diga-se, legítima vencedora, estão em desconformidade com o Instrumento Convocatório.

Olvida, contudo, a recorrente, que o Princípio da Segurança Jurídica, um dos pilares do Estado de Direito, alberga a situação fática em questionamento, através da proibição da violação do Princípio da Proteção da Confiança Legítima, uma das acepções daquele princípio maior.

É que não pode o Estado, por nenhuma de suas instâncias de poder, desacreditar o administrado que agiu de boa-fé e imbuído da crença de que os atos praticados pelo Poder Público são legítimos.





Transportando as premissas em questão para o caso em debate, deve ser enfatizado que o documento ora censurado pela recorrente, passou pelo crivo de uma Serventia Extrajudicial, que age por delegação do Poder Público e submete-se ao devido controle da Corregedoria de Justiça do Estado da Paraíba/PB.

Ora, a contemporânea suspensão administrativa das atividades do Cartório Primeiro Ofício das Pessoas Naturais E De Interdições e Tutelas Da Comarca de João Pessoa/PB – *Cartório Extrajudicial Azevedo Bastos* -, não tem e não pode ter a aptidão de suspender a eficácia ou nulificar os atos preteritamente praticados pela serventia, os quais produzem os efeitos legais que lhes são próprios, porquanto praticados pela devida forma.

Não é demais assentar, que o procedimento de intervenção administrativa não tem por propósito precípuo a desconstituição generalista dos atos praticados pela serventia como pretende fazer subentender a recorrente; visa, antes, a regularização de procedimentos internos do cartório e em nada afeta os atos pretéritos praticados no exercício da atividade fim do delegatário, dos quais decorre a inexorável presunção de legitimidade.

Com efeito, forçoso é o reconhecimento da higidez dos documentos colacionados ao procedimento licitatório pela Portal Transporte de Resíduos, uma vez que contam com a legítima autenticidade conferida por Serventia Extrajudicial.

É de se asseverar que a despeito de se encontrar a serventia delegatária momentaneamente submetida a um procedimento de intervenção, quando da prática do ato de chancela, em momento anterior, obrou dentro de suas prerrogativas legais e constitucionais, razão pela qual sua atuação não desafia insurgências supositivas, vagas e sem a devida comprovação.

E não é só, são claras as disposições da Constituição da República de 1988 ao apregoar em seu artigo 19, integrante do Capítulo I, do Título III – Da Organização do Estado -, que é vedado aos Entes Políticos negar fé aos documentos públicos, senão vejamos:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - recusar fé aos documentos públicos;"

(...)

Na hipótese, não se faz devido que o Agente de Licitação – *Pregoeiro Oficial*-, ora Agente Público atuante em nome do Município Licitante, negue fé ao documento apresentado pela Portal Transporte de Resíduos, notadamente pela sua natureza pública.

Diga-se, neste ponto, que conquanto o Serviço Notarial e de Registro seja exercido em caráter privado, por delegação do Poder Público, não perde a acepção de serviço público, na medida em que atribuído a profissional do Direito dotado de fé pública, na esteira do preceitua o artigo 3º da Lei 8935/94, *verbis*:

"Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro."

Indene de dúvidas, portanto, que um documento emanado de Agente Público, no exercício de uma função pública, naturalmente ostenta esse mesmo caráter, hábil a gozar das prerrogativas que lhes são próprias, dentre as quais a de não admitir sua infundada rejeição pelas instâncias públicas, sob pena de vulneração das disposições constitucionais trazidas à colação.

Ratificando o que ora se alega, faço juntada de cópia de resposta a e-mail enviado pela comissão permanente de licitação do Município de Parnamirim, ao Cartório do Primeiro Ofício das Pessoas Naturais E De Interdições e Tutelas Da Comarca de João Pessoa/PB – *Cartório Extrajudicial Azevedo Bastos* -, em diligência destinada a obter informações acerca da autenticidade de documentos lavrados pela serventia em referência.

Como se pode facilmente verificar do e-mail, em resposta, é plena a validade dos documentos lavrados/autenticados pelo delegatório do serviço, em momento anterior à instauração da intervenção administrativa, senão vejamos:



COMDEP
PROC: 27436, 23
DATA: 10/01/23 N° 350

CPL SEARCH <cpisearch2022@gmail.com>
Para: buscas@azevedobastos.not.br, atendimento@azevedobastos.not.br

1 de fevereiro de 2023 às 10:31

Prezados, bom dia!

Recebemos uma documentação, referente a um certame licitatório, autenticada digitalmente pelo referido cartório. Ao tentarmos consultar a veracidade dos documentos apresentados, não obtivemos êxito. Desta forma, venho por meio deste consultar se o referido documento tem validade e eficácia, sem a possibilidade de verificação, tendo em vista que entramos em contato por telefone e a atendente informou da suspensão dos serviços de autenticação digital e confirmação da validade dos documentos assim autenticados.

Aguardamos breve retorno.
CPL/SEARCH



Prefeitura Municipal de Parmaímir
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

[Texto das mensagens anteriores oculto]

buscas@azevedobastos.not.br <buscas@azevedobastos.not.br>
Para: CPL SEARCH <cpisearch2022@gmail.com>

1 de fevereiro de 2023 às 10:38

Bom dia!

O mesmo que foi dito pelo telefone, vale por este meio também.

Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito.

Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.

Os documentos que já foram atendidos, encontram-se autenticados, porém devido a suspensão do serviço não é possível consultar ou retirar os mesmos pelo site.

Sidnei da Silva Perfeito

Interventor

Ativar o Windows
Acesse Configurações pa

[Ende do mensagem oculta]

Veja que a resposta é clara ao utilizar-se da seguinte expressão: "os documentos que já foram atendidos, encontram-se autenticados, porém devido a suspensão do serviço não é possível consultar ou retirar os mesmos pelo site."

Em simples explicação, fora respondido pelo Cartório que aqueles documentos que já foram atendidos, leiam-se, lavrados, certificados – encontram-se autenticados, é dizer, consubstanciados em ato jurídico perfeito e plenamente eficazes à produção de seus regulares efeitos.

Também, visando corroborar tudo que vem sendo dito, faço juntada de notas fiscais atinentes a inúmeros serviços prestados pela Portal Transporte de Resíduos, e que manifestam concordância com os atestados apresentados pela recorrida, os quais vêm sendo injustamente impugnados neste processo licitatório.

Por fim, chama-se a atenção para a possibilidade do Ilustre Pregoeiro, agindo dentro de suas prerrogativas funcionais, deflagrar diligência com vistas a certificar-se da autenticidade dos atestados apresentados pela empresa vencedora, até mesmo como forma de assegurar a lisura do procedimento.

Por todo o exposto, nomeadamente por não haver absolutamente nada de concreto capaz de infirmar a autenticidade dos documentos apresentados no certame, pugna a Portal Transporte de Resíduos pelo desprovimento do recurso manejado pela recorrente.

B) DA NÃO VIOLAÇÃO AO ITEM 6.3.2.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: LICITANTE COMPROVOU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

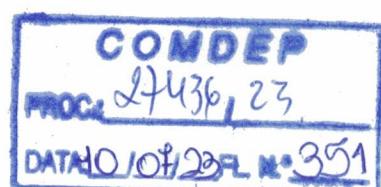
Uma vez mais obra em equívoco a recorrente ao apresentar fundamento conflitante com o próprio edital do certame.

Na hipótese, o termo de referência explicita em seus itens 1.5 e 2.1, que a parcela de maior relevância do objeto licitando é materializada pelas tarefas de coleta e transporte, para as quais é terminantemente vedado subcontratar, subempreitar, ceder, transferir total ou parcialmente.

Em prisma diverso, restou clara a possibilidade de subcontratação das etapas de tratamento e a destinação final dos resíduos, o que não deixa dúvidas de que os fraguimentos mais relevantes da operação cingem-se à coleta e transporte.

Referendando o que ora se afirma, colaciono abaixo os itens do Termo de Referência que são claros no amparo à Portal Transporte de Resíduos, *verbis*:

1.5 Não será permitido subcontratar ou sub empreitar, ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos. (em destaque).



2.1- Poderá ser subcontratado o serviço para o tratamento e o destino final do RSS, que deverá ser comprovado através de cópia autenticada da licença de operação do local onde serão feito o destino final, e de contrato firmado entre a vencedora com o local do Aterro sanitário A apresentação das cópias autenticadas serão exigidas apenas no ato da assinatura do contrato.

Destarte, sem grandes digressões, infere-se que a insurgência da recorrente, neste particular, desvela genuíno espírito protelatório e conflitante com as próprias disposições regentes do certame.

Em reforço argumentativo, faço breve incursão nas previsões da Lei 12305/2010, instituidora da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

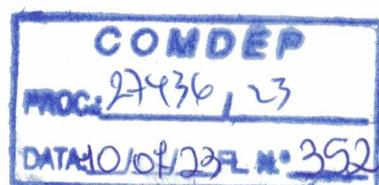
Em destaque, neste tanto, os inciso VII e VIII do artigo 3º do Diploma em referência, que assim estabelecem:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Numa primeira abordagem, deduz-se do inciso VII, em análise, que o legislador elegeu como forma de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, uma série de ações, dentre as quais se inclue a disposição final.



Em complemento, o inciso VIII qualifica como disposição final, aquela que contempla a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários.

Ora, é intuitivo que para o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, antes de se realizar sua disposição em aterros sanitários, deverão os resíduos ser submetidos aprévio tratamento.

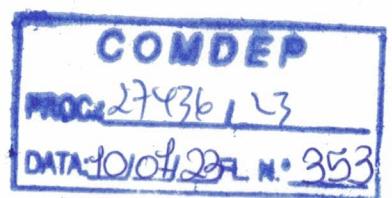
Pois bem. Consoante já afirmado neste capítulo, a atividade de tratamento comporta autorização para a subcontratação – *item 2.1 do Termo de Referência* –, donde se conclui que a Portal Transporte de Resíduos possui plena capacidade técnica de operar o objeto licitando, ao contrário do que equivocadamente asseverado pelo recorrente.

No particular, ressoa claro que a Portal irá coletar e transportar os resíduos na conformidade com a legislação, subcontratando, com aparo no Edital e nas normas técnicas inerentes, as estapas de tratamento e destinação final, consoante acontece em outros contratos por ela legalmente mantidos frente a entes federativos diversos.

Deve-se isso à natureza da atividade, que por sua natural cindibilidade, comporta cômoda divisão operacional, facultando aos Entes licitantes, dentro de sua discricionariedade regrada, em lei, o estabelecimento de quais estapas elegerão como suscetíveis de serem submetidas à subcontratação.

No caso, a Administração Pública municipal optou pela possibilidade de subcontratação das estapas de tratamento e disposição final, circunstância chanceladora da aptidão técnica da licitante vencedora – Portal Transporte de Resíduos.

Não menos importante é deixar gizado que também andou mal a recorrente ao afirmar que a Portal não possui profissionais qualificados em seu quadro operacional, capazes de a habilitarem à atividade licitanda.



Primeiramente, evidencia-se que o item editalício é absolutamente genérico, não restringindo a qualificação técnica e operacional do objeto licitando a nenhum seguimento específico da Engenharia, *verbis*:

"6.3.2.2- Comprovação que a licitante possui profissionais de nível superior devidamente reconhecidos no CREA ou CAU."

Em um segundo plano, infere-se que se a recorrente entende, de fato, que o objeto desta licitação deveria mesmo ficar estritamente a cargo de *Responsável Técnico Engenheiro Químico, legalmente habilitado*, como intuitivo, deveria ter impugnado o Edital de abertura, em momento próprio, destinado a este mister.

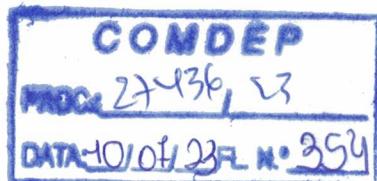
Ora, verifica-se que a recorrente quedou-se silente, consentindo com os termos do Edital, para, num momento futuro, após sofrer o revés, valer-se de comportamento que viola a boa-fé procedural.

Veja que na fase licitatória própria, destinada a impugnações aos termos do Edital, a recorrente ficara silente no que tange a este item do certame, admitindo, ainda que tacitamente, a possibilidade do objeto licitando ser adjudicado indistintamente a qualquer profissional registrado no CREA, nos exatos termos da redação editalícia.

Inobstante, ao fim do procedimento, ao perceber que não tinha se sagrado vencedora, atribui mácula ao futuro ato de adjudicação do objeto à Portal Transporte de Resíduos, alegando que a empresa vencedora não possui Engenheiro Químico em seus quadros, o que seria condição essencial ao desenvolvimento da atividade pela vencedora.

Comportamento absolutamente contraditório e vedado pelo Ordenamento Jurídico!

Ainda se assim não fosse, consta dos quadros da Portal Transporte de Resíduos, como responsável técnico, o Senhor PABLO RUBENS PEREIRA



PICANÇO, ENGENHEIRO CIVIL devidamente registrado no CREA, e detentor de atestado de capacidade técnica com acervo técnico chancelado pelo CREA/RJ (documento em anexo), o qual o habilita ao desenvolvimento de todas as etapas integrantes do objeto licitando.

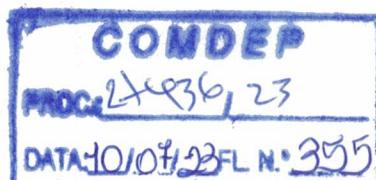
É dizer, o próprio Conselho fiscalizador da atividade em referência, reconhecendo a capacidade técnica do Engenheiro, Pablo Rubens Pereira Picanço, exarou atestado de capacidade técnica que o habilita à operação da atividade objeto desta licitação, circunstância que afasta qualquer dúvida acerca de sua aptidão a dito trabalho.

Pela mesma forma e não menos importante, a Portal Transporte de Resíduos ainda possui em seu quadro profissional, responsável técnica registrada no CRBIO, Sayara Rodrigues Gonçalves de Souza, formação profissional a qual também ostenta atribuição para a prestação de serviço compreendido pelo objeto licitando.

Dito isto, pugna a Portal Transporte de Resíduos, pelo desprovimento do recurso, também pelas razões supramencionadas.

C) DA NÃO AFRONTA AO ITEM 6.3.4.2 DO EDITAL: DA DEMONSTRAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO VI E VII, da LC 116/20003.

A recorrente, “brigando” com a literalidade do texto deste item editalício, sustenta que a correta interpretação a ser dada, na hipótese, passa por aquela que não reconhece a intenção do Licitante em conferir alternatividade ao concorrente, conferindo-lhe a faculdade de apresentar a inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes em âmbito Estadual e/ou no Cadastro de Contribuintes em âmbito Municipal.



Sustenta sua tese na necessidade de se reconhecer que o serviço, ora licitando, encontra-se delineado na lista anexa a que se refere o artigo 3º, incisos VI e VII, da Lei Complementar 116/2003, de modo que, ao sujeitar-se à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, cuja competência fora atribuída pela CR/88 aos municípios, faz imperiosa a inscrição do concorrente junto ao Fisco Municipal, o que não se constada dos documentos apresentados pela Portal Transporte de Resíduos.

Numa primeira abordagem, constata-se que a recorrente, ao fim e ao cabo, pretende, por vias oblíquas, impugnar o item editalício em momento procedural suplantado.

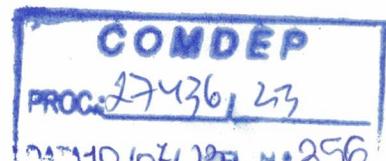
É que a recorrente intenta imputar ônus à Portal Transporte de Resíduos, com o fito de desqualificá-la, valendo-se de suposta falha do item editalício, o que, em tese, deveria ter sido objeto de censura em fase procedural própria, destinada a este fim, a qual já fora há muito superada.

No caso, finge a recorrente desconhecer que o procedimento licitatório é um encadeamento lógico e prospectivo de atos, destinado ao alcance de objeto futuro e que não tolera retrocessos indevidos.

Vulnera, a recorrente, uma vez mais, o Princípio da Segurança Jurídica, gênese do instituto da preclusão, este, destinado a garantir que o processo/procedimento irá ter regular desenvolvimento, para o futuro, reputando superadas as fases pretéritas, já exauridas, consoante se infere, no caso.

Na forma como já detalhado em outro capítulo deste petitório, também aqui, a recorrente vale-se de expediente contraditório e vedado pelo ordenamento jurídico, apresentando tese inoportuna e insuscetível de acolhimento, por ser violadora da boa-fé comportamental.

Em ótica diversa, mas fadada à mesma conclusão, é a ideia proposta pela recorrente, no sentido de que deve o Pregoeiro interpretar o item editalício em



referência, desconsiderando o vernáculo, de maneira a atribuir valor semântico aditivo à conjunção “ou”, sabidamente de acepção alternativa.

Saliente-se que além sucumbir à trincheira gramatical, a tese veiculada pela recorrente também esbarra em outro impeditivo, é dizer, ignora princípios básicos de hermenêutica jurídica.

Neste ponto, convém trazer à colação um brocardo deveras difundido no meio jurídico, preconizador da ideia de que a lei não contém palavras inúteis.

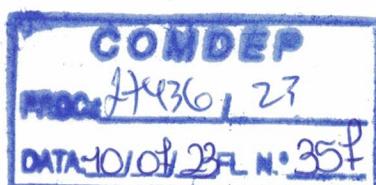
Deve-se, a isso, à necessidade de respeitar o império da lei, a qual submete a todos que se encontram em seu âmbito de incidência. Ora, quando o legislador faz constar um termo, expressão ou palavra de determinado dispositivo legal, deve-se supor que o fez de maneira proposital, no legítimo exercício das escolhas políticas que lhes são próprias.

No caso em apreço, partindo da premissa de que o Edital de Abertura é a lei que irá reger todo procedimento licitatório, aliando-se ao fato de que no presente item o Ente Licitante optou por conferir aos concorrentes interessados uma legítima opção de escolha, ao facultar a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastros de Contribuintes do Estado e/ou no Cadastro de Contribuintes do Município, não é dado ao Pregoeiro afastar-se da vontade emanada pelo Licitante, atribuindo interpretação restritiva à redação.

Não é demais asseverar que a recorrida possui inscrição frente ao Fisco Municipal de Itaperuna, com status ativo, nada obstante não tenha sido apresentada ante a clara facultatividade ofertada pelo Edital.

Assim sendo, caso acolhido o apelo da recorrente, vulnera-se-á a um só tempo a vontade do Ente Licitante e o princípio que veda restrições indevidas e injustificadas ao caráter competitivo do certame.

Ainda argumentando, no que pertine à suposta necessidade de



cumprimento de obrigação tributária acessória, a ser materializada mediante a prévia inscrição da Licitante junto ao Fisco Municipal, também não se reveste de óbice à adjudicação do objeto à Portal Transporte de Resíduos.

A uma, pelo fato de que, conquanto seja o ISS um tributo cujo o lançamento é feito por homologação, cabendo, pois, ao contribuinte, uma vez ocorrido o fato gerador, fazer declaração ao Fisco e pagar o tributo, não há impeditivo para que a inscrição, declaração e pagamento ocorram simultaneamente em momento posterior ao termo do procedimento licitatório.

E outras palavras, a inexistência de inscrição prévia não se afigurará óbice a que a exação, após a ocorrência do fato imponível, possa ser vertida aos cofres públicos, como pretende fazer crer a recorrente.

A duas, pelo fato de que na falta de recolhimento do tributo ou recolhimento a menor, caberá à Fazenda Pública Municipal, dentro de seu poder-dever arrecadatório, consoante a natureza vinculada do ato de lançamento, efetuar a constituição substitutiva do tributo, de ofício, garantindo o devido recolhimento de seu valor ao erário.

Com efeito, por qualquer prisma que se analise o recurso da recorrente, também quanto a este item, chega-se à inexorável conclusão de que não merece acolhimento.

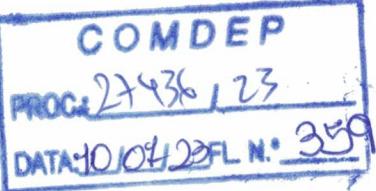
Destarte, roga-se pelo desprovimento do recurso aviado.

D) INTERRUPÇÃO DA ETAPA COMPETITIVA



Na hipótese e pela mesma forma, não merece melhor sorte o recurso aviado pela Força Ambiental.

Isso porque, o Pregoeiro cumpriu o rito procedural nos estritos



termos determinados pelo ordenamento jurídico.

Em uma síntese fática do ocorrido, uma vez aberta a disputa de lances, as empresas passaram a ofertar lances sucessivos, de modo que declinou a Portal o valor de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) e a empresa PDCA, o montante de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Em suma, estas duas empresas não cobriram a melhor oferta, momentânea, que acabou sendo levada a efeito pela Força Ambiental, a qual acenou com o valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).

Deve ser enfatizado que, em ato seguido, o Pregoeiro, no nítido intuito de negociar um melhor preço para a Administração Pública, facultou à Força Ambiental o direito de melhorar sua proposta, o que acabou não ocorrendo, ante o desinteresse manifestado pelo representante da Força Ambiental.

Desta feita, estabelecido que o valor de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) seria o preço final ofertado pela Força Ambiental, o agente representante da Portal Transporte de Resíduos, identificando que a diferença entre os lances sinalizados pelas duas empresas (PORTAL e FORÇA AMBIENTAL) não ultrapassava a margem de 5%, percentual este que a lei em referência reputa configurado empate ficto entre as propostas, valeu-se da prerrogativa legal e ofertou o lance final de desempate, no importe de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos), fato este que se revelou definitivo para sagrar a Portal Transporte de Resíduos vencedora da disputa, na esteira do que delineado nos itens 4.3.2 e 4.3.3 alínea “a” do edital de abertura, e bem assim, nos art. 44, caput e § 2 e art. 45, I, ambos da Lei complementar 123/2006.

Deduz-se, portanto, que uma vez observada a prerrogativa legal e editalícia estabelecida em favor das Empresas de Pequeno Porte, como é o caso da Portal Transporte de Resíduos, não há se falar em qualquer violação ao rito procedural.

Assegurou-se, no caso, a aplicação da Lei Complementar 123/2006, a

qual, cumprindo o mandamento constitucional, promoveu a devida promoção ao princípio da isonomia, pelo seu viés material, estabelecendo tratamento favorecido em favor das empresas de pequeno porte, numa legítima tentativa de mitigar as diferenças fáticas existentes entre os grandes conglomerações e os empreendimentos de menor investimento.

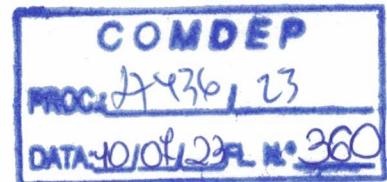
Portanto, verificada a devida aplicação do ordenamento jurídico, no caso, inexistente é qualquer mácula no procedimento de lances, devendo, portanto, ser refutado o recurso manejado pela Força Ambiental, em sua inteireza.

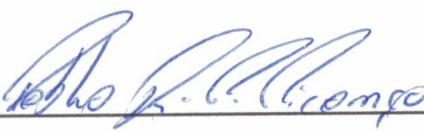
III – Dos Pedidos

Ante toda a fundamentação supra, requer que essa Comissão de Licitação, indefira integralmente o recurso administrativo interposto pela empresa Força Ambiental LTDA, consequentemente mantendo, acertadamente a habilitação da empresa recorrida, dando continuidade com a adjudicação do objeto da licitação à **PORTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, empresa vencedora do certame.

Nestes Termos,

P. Deferimento. Itaperuna, 10 de julho de 2023.




PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Pablo Rubens Pereira Picanço

Sócio Administrador

18.770.328/0001-52
PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS
E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Est. do Bambui, S/Nº
1º Distrito Zona Rural - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROG. 24436, 23
DATA: 10/03/2019 FL. N. 361

DISPENSA Nº 0020/2019

CONTRATO 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 29/01/2019

CONTRATADA: PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.770.328/0001-52

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO COLETA, TRATAMENTO/INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, COM PROCESSO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, ATENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN E POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Germano Lopes Cardoso**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **18.770.328/0001-52**, com sede à Rua Estrada do Bambuí, s/nº, 1º Distrito, Itaperuna - RJ, neste ato representada por **Pablo Rubens Pereira Picanço**, portador da carteira de identidade nº **118315787 IFP/RJ**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declararam conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato são os Serviços de transporte, incluindo coleta, tratamento/inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, com processo devidamente licenciado por órgão competente, atendendo as Unidades Básicas de Saúde, Fundação José Kezen e Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Termo de Referência**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

2.2. Pagará o Contratante à Contratada os preços unitários relacionados a seguir:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
 PROCA 2436, 23
 DATA 01/04/23 N.º 362

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$/MÊS)
1	24	coleta	Transporte, incluindo a coleta, de resíduos de serviços de saúde classes A, B e E, nos Postos de Saúde do Município, Hospital Hélio Montezano e Policlínica Dr Juarez Amaral de Andrade, 03 (três) vezes por semana, utilizando veículo devidamente licenciado, com caçamba fechada, em conformidade com as normas da ABNT e INEA, incluindo fornecimento de recipientes coletores. Percurso médio por coleta: 160,00Km	R\$408,80	R\$9.811,20
2	3	tonelada	Consolidação, inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes A, B e E, (RDC 222/18 e Resolução CONAMA 358/05), em aterro devidamente licenciado pelo INEA.	R\$6.600,00	R\$19.800,00
TOTAL					29.611,20

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de 03 (três) meses é de R\$29.611,20 (vinte e nove mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos).

3.2. Pagará o Contratante à Contratada, os preços unitários constantes **do subitem 2.2**, estando incluídos nos preços todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, gastos com a **mão de obra, materiais, equipamentos, veículos**, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

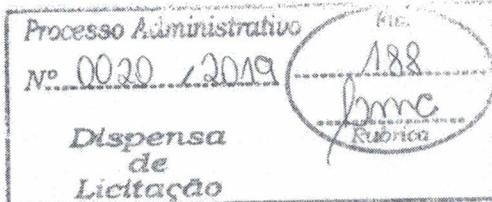
3.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.6. Entende-se por atraso o prazo que excede 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

3.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

3.8. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à **CONTRATADA**, para fins de substituição.

3.9. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o item 3.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nos itens 3.4. e 3.5.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC. 27436, 27
DATA: 10/01/2023 FL. N.º 363

3.10. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

3.11. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. A data de início do referido contrato é aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

4.2. O prazo para a execução do objeto é de **03 (três) meses**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da ordem formal, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, autorizando e início do **objeto**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93**;

4.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93**.

4.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Funcional Programático: 101220001.2.028000

Natureza da despesa:

3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: **Impostos e Transferências e Impostos**

Despesa Reduzida: **166**

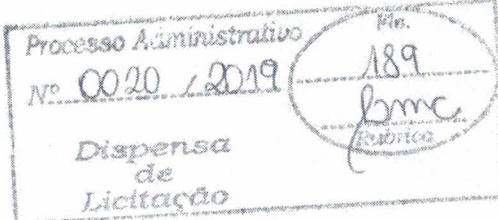
CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

6.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP

PROJ. 1436, 23

DATA: 10/04/2019 FL. N° 364

6.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

6.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977) e Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;

6.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

6.1.7. Cientificar o Contratante de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.

6.1.8. Coletar e transportar os resíduos em veículos com caçamba fechada, devidamente licenciados, dentro das exigências legais e das normas da ANT, motorista com curso MOPP (transporte de produtos perigosos) e ajudante, ambos devidamente paramentados e treinados, de acordo com o DC 96.044/88 e Normas ABNT NBR 12.810 e NBR 14.652.

6.1.8.1. Apresentar a LAO para transporte rodoviário dos resíduos perigosos segundo enquadramento da ABNT/NBR 10004, através de frota própria ou terceirizada.

6.1.8.2. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em bom estado de conservação e higiene, respeitando as normas de segurança expedidas pelo DETRAN, exigências legais e as normas da ABNT;

6.1.8.3. Apresentar fotocópia autenticada do licenciamento e seguro dos veículos referentes ao exercício de 2013, bem como as Carteiras de Habilitação (CNH) e MOPP dos respectivos motoristas dentro do prazo de validade;

6.1.9. Realizar a consolidação, tratamento e a destinação final dos resíduos com recursos próprios ou terceirizados, desde que executados por empresa licenciada, utilizando tecnologia compatível com os resíduos gerados, e em conformidade com as Resoluções CONAMA 237/97, 316/02 e 358/05 e Resolução ANVISA RDC 306/2004.

6.1.9.1. Quando o local de disposição final dos resíduos não for de propriedade da Contratada, esta deverá apresentar a LAO da empresa proprietária do empreendimento, acompanhada de Contrato firmado entre as partes, devidamente registrado em cartório para disposição final dos resíduos.

6.1.10. Cuidar para que as cargas coletadas sigam o correto fluxo de manifestos de resíduos de acordo com a DZ 1310 (INEA), deixando na unidade a primeira via assinada e cuidando para a devolução da quarta via do manifesto num prazo máximo de 30 (trinta) dias, além de apresentar o certificado de destinação final dos resíduos inativados, expedido por empresa licenciada para cada coleta realizada.

6.1.11. Utilizar na execução dos serviços somente mão de obra capacitada e treinada nos termos da Resolução - ANVISA - RDC nº 306 de 7/12/2004.

6.1.12. Manter imunizada toda a mão de obra empregada diretamente na execução dos serviços, com conformidade com o Programa Nacional de Imunização – PNI, obedecendo o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

6.1.13. Providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual;

6.1.14. Manter as LAOs (Licenças Ambientais de Operação) em dia.

6.1.15. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos, EPIs, e recipientes coletores (de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, ser resistente ao tombamento com identificação de acordo com a NBR 7.500 da ABNT).

6.1.16. Selecionar, preparar, proteger e treinar seus empregados segundo RDC 306/ANVISA.

6.1.16.1. Apresentar comprovante de capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e na disposição final.

Processo Administrativo
Nº. 00.20. / 2019

Dispensa de Licitação

Flmec
Rubrics

190



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC. 2436123
DATA: 10/12/2019 FL. N.º 365

6.1.17. Emitir laudo técnico de destinação do material descartado, assinado por profissional competente, qualificado e devidamente registrado.

6.1.18. Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as informações, reclamações relacionadas à execução dos serviços. Este será o responsável técnico que deverá assinar o laudo técnico de destinação do material descartado.

6.2. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal.

6.2.1. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.4. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante,

pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da **obra**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado pela Contratada na conclusão de cada etapa dos serviços, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

8.1.5. A paralisação dos **serviços** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

Processo Administrativo
Nº 00.20. / 2019
Dispensa
de
Licitação

191
lmc
Rúbrica



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONDEP
PROC. 244361-23
DATA: 01/04/23 FL. N.º 366

- 8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- 9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

- 9.3.1. Reincidente em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3. Rescisão do contrato;
- 9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

Processo Administrativo
Nº 0020.2019

Dispensa de licitação

192
lmc
Fabricio



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP

PROC. 27434.23

DATA: 10/01/23 FL. N° 269

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº.8666/93**.

10.2. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/93**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado a **Dispensa nº0020/2019**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.

16.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação do objeto com a inclusão de **itens novos**, os preços deverão observar como limite os custos indicados pela **EMOP, SBC, SCO e PINI** e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua

Germano Lopes Cardoso

Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157.19

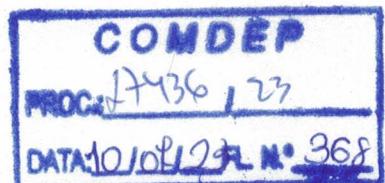
CONTRATADA

PORTAL TRANSP. DE RESÍDUOS E LOC. DE EQUIP. LTDA

Pablo Rubens Pereira Picanço

Nome:

CPF: 088.569.067-24





1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Evaléria Caetano Jobim Prado, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 18.770.328/0001-52, com sede à Rua Estrada do Bambuí, s/n.º, 1º Distrito, Itaperuna - RJ, neste ato representada por Pablo Rubens Pereira Picanço, portador da carteira de identidade n.º118315787 IFP/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 001/2019, com fundamento especialmente na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente aditivo é a **PRORROGAÇÃO** do contrato 001/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é os Serviços de transporte, incluindo coleta, tratamento/inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, com processo devidamente licenciado por órgão competente, atendendo as Unidades Básicas de Saúde, Fundação José Kezen e Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na conformidade com a **DISPENSA 0020/2019**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global estimado do presente aditivo é de **R\$29.611,20** (vinte e nove mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Funcional Programático: 101220001.2.028000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências e Impostos

Despesa Reduzida: 166

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo fica prorrogado por **03 (três) meses**, com início em **29 de abril de 2019** e com término em **28 de julho de 2019**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Evaléria Caetano Jobim Prado
CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Evaléria Caetano Jobim Prado
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1 H H Amorim
CPF: 017.445.157-19

Daniel de Oliveira Andrade
CONTRATADA

PORTAL TRANSP. DE RESÍDUOS E LOC. DE EQUIP. LTDA
Pablo Rubens Pereira Picanço

2 D.
CPF: 340.990.937-94



COMDEP
PROC: 274361-23
DATA: 10/12/2019 FL N° 371



**Fundo Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua**

2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 001/2019

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Evaléria Caetano Jobim Prado, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 18.770.328/0001-52, com sede à Rua Estrada do Bambui, s/n.º, 1º Distrito, Itaperuna - RJ, neste ato representada por Pablo Rubens Pereira Picanço, portador da carteira de identidade n.º 118315787 IFP/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 001/2019, com fundamento especialmente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente aditivo é a PRORROGAÇÃO do contrato 001/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é os Serviços de transporte, incluindo coleta, tratamento/inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, com processo devidamente licenciado por órgão competente, atendendo as Unidades Básicas de Saúde, Fundação José Kezen e Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, na conformidade com a DISPENSA 0020/2019.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global estimado do presente aditivo é de R\$29.611,20 (vinte e nove mil e seiscentos e onze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Funcional Programático: 101220001.2.028000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências de Impostos

Despesa Reduzida: 166

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo fica prorrogado por 03 (três) meses, com início em 29 de julho de 2019 e com término em 28 de outubro de 2019, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Evaléria Caetano Sobim Prado
Secretaria Municipal de Saúde

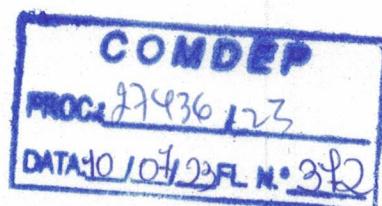
CONTRATADA

PORTAL TRANSP. DE RESÍDUOS E LOC. DE EQUIP. LTDA
Pablo Rubens Pereira Picanço

TESTEMUNHAS:

1. Ellielle
CPF: 126.400.487-30

2. Lodrigues
CPF: 063.386.966-07





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC: 274361-73
DATA: 01/09/2018 N° 373

EDITAL N° 001/2019

CONTRATO 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2096/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 03/10/2019

CONTRATADA: PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.770.328/0001-52

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TERMO DE CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO COLETA, TRATAMENTO/INATIVAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E, COM PROCESSO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO COMPETENTE, ATENDENDO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN E POLICLÍNICA DR. JUAREZ AMARAL DE ANDRADE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **Evaléria Caetano Jobim Prado**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **PORTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.770.328/0001-52, com sede à Rua Estrada do Bambuí, s/nº, 1º Distrito, Itaperuna - RJ, neste ato representada por **Pablo Rubens Pereira Picanço**, portador da carteira de identidade nº 118315787 IFP/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato são os **Serviços de transporte, incluindo coleta, tratamento/inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E, com processo devidamente licenciado por órgão competente, atendendo as Unidades Básicas de Saúde, Fundação José Kezen e Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Termo de Referência**, que, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preços unitários.

2.2. Pagará o Contratante à Contratada os preços unitários relacionados a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRÍÇÃO	Unit. (R\$)	Total (R\$)
001	96	coleta	Transporte, incluindo a coleta, de resíduos de	325,00	31.200,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC: 27436 / 23
DATA: 10/02/2023 FL N. 34

			serviços de saúde classes A,B e E , nas Unidades Básicas de Saúde do Município, Fundação José Kezen e Policlínica Dr. Juarez Amaral de Andrade, 02 (duas) vezes por semana, utilizando veículo devidamente licenciado, com caçamba fechada, em conformidade com as normas da ABNT e INEA, incluindo fornecimento de recipientes coletores. Percurso médio por coleta: 160 km.		
002	12	tone-lada	Consolidação, inativação e destinação final de resíduos de serviços de saúde classes A, B e E (RDC 222/18 e Resolução CONAMA 358/05), em aterro devidamente licenciado pelo INEA.	5.900,00	70.800,00
TOTAL ANUAL (R\$)				102.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor total estimado deste contrato pelo período de **12 (doze) meses** é de **R\$102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

3.2. Pagará o Contratante à Contratada, os preços unitários constantes **do subitem 2.2**, estando incluídos nos preços todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, gastos com a **mão de obra, materiais, equipamentos, veículos**, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

3.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

3.6. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

3.7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

3.8. Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à **CONTRATADA**, para fins de substituição.

3.9. O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o item **3.3**, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nos itens **3.4. e 3.5.**

3.10. Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

3.11. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROCA 27436-23
DATA 01.10.2018 FL N° 315

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da ordem formal, a ser emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, autorizando e início do **objeto**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93**;

4.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93**.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Saúde**:

Funcional Programático: **101220001.2.028000**

Natureza da despesa: **3.3.90.39.99.00.00**

Fonte de Recursos: Impostos e Transferências e Impostos

Despesa Reduzida: **166**

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. Obrigações da contratada:

6.1.1. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.1.2. A fiscalização do Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da **Contratada** e mantendo-se inalterados os prazos de execução dos serviços.

6.1.3. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.4. Fornecer aos seus empregados uniformes adequados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional;

6.1.5. Providenciar às suas expensas, os seguros legalmente exigíveis e ainda aqueles que entenderem como necessários para protegê-lo de eventuais danos no decorrer da execução contratual;

6.1.6. Atender aos pedidos fundamentados do **Contratante** para substituir ou afastar quaisquer empregados;

6.1.7. Acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados em vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.8. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em bom estado de conservação e higiene, respeitando as normas de segurança expedidas pelo DETRAN, exigências legais e as normas da ABNT;

6.1.9. Apresentar fotocópia autenticada do licenciamento e seguro dos veículos referentes ao exercício de 2018, bem como as Carteiras de Habilitação (CNH) e MOPP dos respectivos motoristas dentro do prazo de validade;

6.1.10. Colocar às suas expensas todos os impostos incidentes na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, assim como todos os encargos referentes à operacionalidade dos veículos locados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC: 244381.23
DATA: 10/04/2022 FL N° 346

- 6.1.11. O abastecimento, a operação e a manutenção dos veículos, objeto deste Projeto Básico, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e expensas da **Contratada**.
- 6.1.12. Manter as LAOs (Licenças Ambientais de Operação) em dia.
- 6.1.13. Fornecer toda mão de obra, veículos, equipamentos, EPIs, e recipientes coletores (de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, ser resistente ao tombamento com identificação de acordo com a NBR 7.500 da ABNT).
- 6.1.14. Selecionar, preparar, proteger e treinar seus empregados segundo RDC 306/ANVISA.
- 6.1.15. Emitir laudo técnico de destinação do material descartado, assinado por profissional competente, qualificado e devidamente registrado.
- 6.1.16. Apresentar comprovante de capacitação e treinamento dos funcionários que atuam na coleta, transporte, tratamento e na disposição final.
- 6.1.17. Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as informações, reclamações relacionadas à execução dos serviços. Este será o responsável técnico que deverá assinar o laudo técnico de destinação do material descartado.
- 6.1.18. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal.
- 6.1.19. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.1.20. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.1.21. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

6.2. Obrigações da contratante:

- 6.2.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/93;
- 6.2.2. Indicar o Fiscal do Contrato;
- 6.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- 6.2.4. Providenciar os pagamentos das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.
- 7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC. 2438 123
DATA 10/12/2011 N.º 377

essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

8.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

8.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

8.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

8.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

8.3.3. Rescisão do contrato;

8.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

8.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

8.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

8.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

8.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da **Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegura-



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMDEP
PROC. 24436-23
DATA 01/04/2021 N.º 318

dos o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;
 - 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;
 - 9.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados pela Contratada;
 - 9.1.4. O atraso injustificado no início da prestação de serviço pela Contratada;
 - 9.1.5. A paralisação da prestação de serviço pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;
 - 9.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
 - 9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
 - 9.1.9. A dissolução da sociedade da Contratada;
 - 9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 9.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93**.
- 9.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/96, e as previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

10.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 001/2019**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição pelas partes para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

13.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 26 da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído qualquer outro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução da obra, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93.
- 15.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 15.3. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de itens novos, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela EMOP, SBC, SCO e PINI e em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 16.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
Evaléria Caetano Jobim Prado
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Ophialho

Nome:

CPF: 126.400.784-40

CONTRATADA

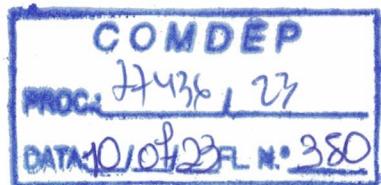
PORTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS
E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA
Pablo Rubens Pereira Picanço

Rodrigues

Nome:

CPF: 063.386.966-07





NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gmsa.com.br
Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

201900000000266

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718

Data do Serviço

28/06/2019

Código Verificador

1635c362c

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

01/07/2019

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Santo Antônio de Pádua/RJ

Endereço

Rua João Jasbick,217

Cidade

Santo Antônio de Pádua

UF

Fone

(22) 3853-3434

CEP

28470-000

Bairro

Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

E-mail
sapcompras@hotmail.com

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 04, 07, 11, 18, 25 e 28 de Junho..
Aliquota Efetiva: 3,5000000000%.

9.656,70

3,50

337,98

Sim

Código do Serviço

19 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	9.656,70	337,98	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e	
9.656,70	9.318,72	

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$337,98; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$337,98.



Consulta realizada em 01/07/2019 às 16:00:36.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000002661635c362c18770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

20190000000266

Número da NFS-e

Competência

28/06/2019

NFSe

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROC 27436 / 23
 DATA: 10/07/2019 N.º 381

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsmra.com.br
Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

201900000000276

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52	0	14718

Data do Serviço

23/07/2019

Código Verificador

a713a736c

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas
Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

25/07/2019

Exigibilidade ISS
Exigível

Tributado no Município

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Santo Antônio de Pádua/RJ

Endereço
Cidade João Jasbick,217

Cidade
Santo Antônio de Pádua UF **RJ** Fone **(22) 3853-3434** CEP **28470-000**

Bairro
Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

8.275,58

ALIQ.

3,50

VALOR IMPOSTO

289,65

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 02, 05, 09, 12, 16, 19 e 23 de Julho..
Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	8.275,58	289,65	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e **8.275,58** Valor Líquido da NFS-e **7.985,93**

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$289,65; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$289,65.



Consulta realizada em 25/07/2019 às 13:45:48.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000000276a713a736c18770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

201900000000276

Número da NFS-e

Competência
23/07/2019

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROCA 27436-1-23
 DATA 01/04/2019 FL N° 382

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito Município: Itaperuna - RJ E-mail: contato@gsma.com.br Fone: (22) 3822-5873		Número da NFS-e 201900000000309		
CNPJ / CPF 18.770.328/0001-52	Inscrição Estadual D	Inscrição Municipal 14718	Data do Serviço 30/08/2019	Código Verificador f8724630d

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ Secretaria Municipal da Receitas Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	
	02/09/2019	Exigível	Tributado no Município
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA Rua Joaquim da Cunha João João Jasbick, 217 Santo Antônio de Pádua		Santo Antônio de Pádua/RJ	
Bairro Aeroporto CNPJ / CPF 04.249.257/0001-32 E-mail sapcompras@hotmail.com		UF RJ	Fone (22) 3853-3434
		CEP 28470-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social ***** E-mail		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****		
		Fone	Cidade *****		
DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 01, 06, 09, 13, 16, 20, 23, 27 e 30 de Agosto.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.		12.190,50	3,50	426,67	Sim

Código do Serviço		Código NBS *****						
.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00		Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 12.190,50	Valor do ISSQN Retido 426,67	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e						
12.190,50		11.763,83						

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$426,67; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$426,67.



Consulta realizada em 02/09/2019 às 10:45:25.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000000309f8724630d18770328000152

Recebi(emos) de PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Número da NFS-e 201900000000309	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 30/08/2019	



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
 Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
 CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
 Município: Itaperuna - RJ
 E-mail: contato@gmsa.com.br
 Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

201900000000326

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
 18.770.328/0001-52 0 14718

Data do Serviço

27/09/2019

Código Verificador

951739e30

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

30/09/2019

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

E-mail: iida.João.Jaswick,217

Cidade	UF	Fone	CEP
Santo Antônio de Pádua	RJ	(22) 3853-3434	28470-000

Bairro

Aeroporto

CNPJ / CPF

04.249.257/0001-32

E-mail

sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 03, 06, 10, 13, 17, 20, 24 e 27 de Setembro.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.

9.363,19

3,50

327,71

Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	9.363,19	327,71	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	9.363,19	Valor Líquido da NFS-e	9.035,48
----------------------	----------	------------------------	----------

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$327,71; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$327,71.



Consulta realizada em 30/09/2019 às 12:57:38.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000000326951739e3018770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

201900000000326

Número da NFS-e

Competência

27/09/2019

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROCA 27476 1 23
 DATA 10/10/2019 PL N° 384

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito Município: Itaperuna - RJ E-mail: contato@gsmra.com.br Fone: (22) 3822-5873		Número da NFS-e 2019000000000330		
CNPJ / CPF 18.770.328/0001-52	Inscrição Estadual 0	Inscrição Municipal 14718	Data do Serviço 04/10/2019	Código Verificador 508d339ee

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ Secretaria Municipal da Receitas Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS		
	04/10/2019	Exigível	Tributado no Município	
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA		Santo Antônio de Pádua/RJ		
Cidade Santo Antônio de Pádua		UF RJ	Fone (22) 3853-3434	CEP 28470-000
Bairro Aeroporto				
CNPJ / CPF 04.249.257/0001-32		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
E-mail sapcompras@hotmail.com				

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****		
E-mail				Fone	Cidade *****
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				VALOR TOTAL	ALIQ.
Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 01 e 04 de Outubro de 2019.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.				2.412,16	3,50
				84,43	Sim

Código do Serviço				Código NBS			
.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.				*****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00		Valor do ISSQN Próprio 0,00		Base Cálculo ISSQN Retido 2.412,16		Valor do ISSQN Retido 84,43	
Valor Total da NFS-e 2.412,16		Valor Líquido da NFS-e 2.327,73		Valor Total do ISSQN 0,00		Valor Dedução/Descontos 0,00	

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$84,43; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$84,43.



Recebi(emos) de PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	2019000000000330508d339ee18770328000152 Número da NFS-e Competência 04/10/2019	Número de Controle do Município
Consulta realizada em 04/10/2019 às 19:25:02. Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/		
 2019000000000330508d339ee18770328000152		
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

2019000000000346

CNPJ / CPF **Inscrição Estadual** **Inscrição Municipal**
18.770.328/0001-52 0 14718

Data do Serviço

29/10/2019

Código Verificador

d9f45fb2c

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

31/10/2019

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Rua Dr. João Jasbick,217

Cidade Santo Antônio de Pádua

UF RJ

Fone (22) 3853-3434

CEP 28470-000

Bairro

Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 08, 10, 15, 18, 22, 25 e 29 de Outubro de 2019.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.

7.222,62

3,50

252,79

Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	7.222,62	252,79	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
7.222,62	6.969,83

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$252,79; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$252,79.



Consulta realizada em 31/10/2019 às 16:33:11.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000000346d9f45fb2c18770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

201900000000346

Número da NFS-e

Competência

29/10/2019

Número de Controle do Município



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsmra.com.br
Fone: (22) 3822-5873

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718



Número da NFS-e

201900000000368

Data do Serviço

29/11/2019

Código Verificador

d0a8d5ee3

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

02/12/2019

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Endereço
rua João Jasbick,217

Cidade Santo Antônio de Pádua	UF RJ	Fone (22) 3853-3434	CEP 28470-000
---	-----------------	-------------------------------	-------------------------

Bairro

Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍCÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 01, 05, 08, 12, 19, 22, 26 e 29 de Novembro de 2019.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.

10.345,52

3,50

362,09

Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
---------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------	--------------------	--------------------	--------------------------	-------------------------------------

Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 10.345,52	Valor do ISSQN Retido 362,09	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00
---	---------------------------------------	---	--	-------------------------------------	--

Valor Total da NFS-e 10.345,52	Valor Líquido da NFS-e 9.983,43
--	---

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$362,09; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$362,09.



Consulta realizada em 02/12/2019 às 11:18:31.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



201900000000368d0a8d5ee318770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

201900000000368

Número da NFS-e

Competência

29/11/2019

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROCA 2438, 23
 DATA 10/12/2019 N° 3587

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

201900000000390

Data do Serviço

Código Verificador

27/12/2019

5fc166658

CNPJ / CPF **Inscrição Estadual** **Inscrição Municipal**
18.770.328/0001-52 0 14718

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

27/12/2019

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Rua Mida João Jasbick,217

Cidade UF Fone CEP
Santo Antônio de Pádua **RJ** **(22) 3853-3434** **28470-000**

Bairro
Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 03, 06, 10, 13, 17, 20 e 27 de Dezembro de 2019.. Aliquota Efetiva: 3,5000000000%.

10.819,38

3,50

378,68

Sim

Código do Serviço

.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	10.819,38	378,68	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	10.819,38	Valor Líquido da NFS-e	10.440,70
----------------------	------------------	------------------------	------------------

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$378,68; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$378,68.



Consulta realizada em 27/12/2019 às 16:56:17.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



2019000000003905fc16665818770328000152

Recebí(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

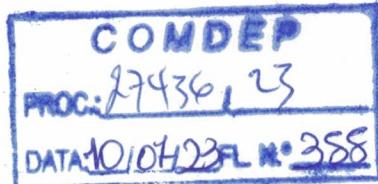
201900000000390

Número da NFS-e

Competência

27/12/2019

Número de Controle do Município



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito Município: Itaperuna - RJ E-mail: contato@gsmra.com.br Fone: (22) 3822-5873				Número da NFS-e 202000000000410
CNPJ / CPF 18.770.328/0001-52	Inscrição Estadual D	Inscrição Municipal 14718	Data do Serviço 31/01/2020	Código Verificador a774b14cd

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ Secretaria Municipal da Receitas Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/		Dt. de Emissão 03/02/2020	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Santo Antônio de Pádua/RJ
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço		
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA Endereço Rua João Jasbick, 217 Cidade Santo Antônio de Pádua Bairro Aeroporto CNPJ / CPF 04.249.257/0001-32 E-mail sapcompras@hotmail.com		Santo Antônio de Pádua/RJ		

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO Nome / Razão Social ***** E-mail		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****		
		Fone	Cidade *****		
Descrição dos Serviços Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 07, 10, 14, 17, 21, 24, 28 e 31 de Janeiro de 2020.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.		VALOR TOTAL 11.147,51	ALIQ. 3,50	VALOR IMPOSTO 390,16	RETIDO Sim

Código do Serviço 09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		Código NBS *****					
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 11.147,51	Valor do ISSQN Retido 390,16	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 11.147,51	Valor Líquido da NFS-e 10.757,35						

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
 Lei 12741/2012: Mun: R\$390,16; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$390,16.



Consulta realizada em 03/02/2020 às 15:16:33.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



202000000000410a774b14cd18770328000152

Recebi(emos) de PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Número da NFS-e 202000000000410 Competência 31/01/2020	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		

COMDEP
 PROG 27436, 23
 DATA 10/02/2020 FL N.º 389

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718



Número da NFS-e

202000000000435

Data do Serviço

28/02/2020

Código Verificador

bd28946a7

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

03/03/2020

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Endereço
Avenida João Jasbick,217

Cidade
Santo Antônio de Pádua

UF
RJ

Fone
(22) 3853-3434

CEP
28470-000

Bairro
Aeroporto

CNPJ / CPF
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 04, 06, 11, 14, 18, 20 e 28 de Fevereiro de 2020.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.

7.542,11

3,50

263,97

Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	7.542,11	263,97	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	Valor Líquido da NFS-e
7.542,11	7.278,14

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$263,97; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$263,97.



Consulta realizada em 03/03/2020 às 11:14:57.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



202000000000435bd28946a718770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

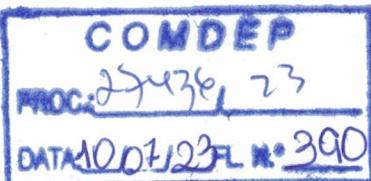
202000000000435

Número da NFS-e

Competência

28/02/2020

Número de Controle do Município



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718



Número da NFS-e

202000000000458

Data do Serviço

30/03/2020

Código Verificador

6d7abc1a7

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

31/03/2020

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Santo Antônio de Pádua/RJ

Endereço
Av. Ida João Jasbick, 217

Cidade UF Fone CEP
Santo Antônio de Pádua **RJ** **(22) 3853-3434** **28470-000**

Bairro
Aeroporto

CNPJ / CPF Inscrição Municipal Inscrição Estadual
04.249.257/0001-32

E-mail
sapcompras@hotmail.com

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail	Fone	Cidade *****
Descrição dos serviços	Valor Total	Aliq.
Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante), B(químico) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 03, 06, 10, 13, 17, 20, 23, 25 e 30 de Março de 2020.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	8.569,12	3,50
		299,92
		Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOP	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
0,00	0,00	8.569,12	299,92	0,00	0,00		

Valor Total da NFS-e

8.569,12

Valor Líquido da NFS-e

8.269,20

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

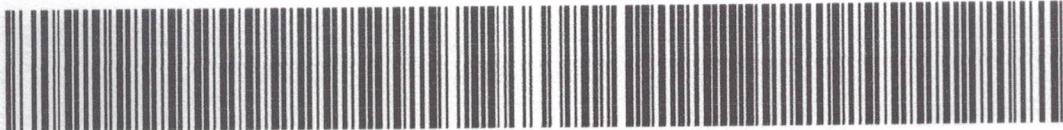
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$299,92; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$299,92.



Consulta realizada em 31/03/2020 às 11:27:51.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



2020000000004586d7abc1a718770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

202000000000458

Número da NFS-e

Competência

30/03/2020

Número de Controle do Município

COMDEP
PROC. 274361-23
DATA 10/04/2020 FL N° 991

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito Município: Itaperuna - RJ E-mail: contato@gsma.com.br Fone: (22) 3822-5873	
Número da NFS-e 202000000000485	
Data do Serviço Código Verificador 29/04/2020 0327722b4	
CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 18.770.328/0001-52 0 14718	

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas
 Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

05/05/2020

Exigibilidade
ISS

Exigível

Tributado no Município

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA				Santo Antônio de Pádua/RJ			
Endereço Rua João Jasbick, 217							
Cidade Santo Antônio de Pádua		UF RJ	Fone (22) 3853-3434			CEP 28470-000	
Bairro Aeroporto							
CNPJ / CPF 04.249.257/0001-32		Inscrição Municipal				Inscrição Estadual	
E-mail sapcompras@hotmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****	
E-mail				Fone	Cidade *****
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO
Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante) e E(perfurcortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 02, 06, 09, 13, 16, 23 e 29 de Abril de 2020... Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.			5.921,20	3,50	207,24
Sim					

Código do Serviço 09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			Código NBS *****				
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 5.921,20	Valor do ISSQN Retido 207,24	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 5.921,20		Valor Líquido da NFS-e 5.713,96					

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$207,24; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$207,24.



Consulta realizada em 05/05/2020 às 12:08:21.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



202000000004850327722b418770328000152

Recebí(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

20200000000485

Número da NFS-e

Competência

29/04/2020

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROG: 24361 23
 DATA: 01/06/2020 FL N.º 392

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBU, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873



Número da NFS-e

2020000000000506

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718

Data do Serviço

28/05/2020

Código Verificador

c0de02367

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

01/06/2020

Exigibilidade ISS
Exigível

Tributado no Município

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Endereço:
Avenida João Jasbick,217

Cidade: **Santo Antônio de Pádua** UF: **RJ** Fone: **(22) 3853-3434** CEP: **28470-000**

Bairro:
Aeroporto

CNPJ / CPF: **04.249.257/0001-32**

E-mail:
sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 04, 07, 11, 14, 18, 21, 25 e 28 de Maio de 2020.. Aliquota Efetiva: 3,5000000000%.

7.428,56

3,50

260,00

Sim

Código do Serviço

09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Código NBS

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	7.428,56	260,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	7.428,56	Valor Líquido da NFS-e	7.168,56
----------------------	----------	------------------------	----------

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$260,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$260,00.



Consulta realizada em 01/06/2020 às 16:17:00.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



20200000000506 c0de0236718770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

2020000000000506

Número da NFS-e

Competência
28/05/2020

Número de Controle do Município

COMDEP
 PROCA 2436.73
 DATA 01/06/2020 N.º 391

NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Estr ESTRADA DO BAMBUI, 0 - LOJA
CEP: 28300-000 - Bairro: 1º Distrito
Município: Itaperuna - RJ
E-mail: contato@gsma.com.br
Fone: (22) 3822-5873

CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal
18.770.328/0001-52 0 14718



Número da NFS-e

202000000000546

Data do Serviço

29/06/2020

Código Verificador

3721bc83b

MUNICIPIO DE ITAPERUNA/RJ

Secretaria Municipal da Receitas

Fone: (22) 3811-1062 - 162.144.112.126/nfse.portal/

Dt. de Emissão

Exigibilidade
ISS

Tributado no Município

30/06/2020

Exigível

Santo Antônio de Pádua/RJ

TOMADOR DO SERVIÇO

Município de Prestação do Serviço

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Endereço

Avenida da João Jasick,217

Cidade

Santo Antônio de Pádua

UF

Fone

(22) 3853-3434

CEP

28470-000

Bairro

Aeroporto

CNPJ / CPF

04.249.257/0001-32

E-mail

sapcompras@hotmail.com

Santo Antônio de Pádua/RJ

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social

CNPJ / CPF

Inscrição Municipal

E-mail

Fone

Cidade

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR TOTAL

ALIQ.

VALOR IMPOSTO

RETIDO

Prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos de serviços de Saúde dos Grupos A (infectante) e E(perfurocortante), de acordo com a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005 referente as coletas realizadas nos dias 01, 04, 08, 10, 15, 17, 22, 25 e 29 de Junho de 2020.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.
19 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

10.335,40

3,50

361,74

Sim

Código do Serviço

Código NBS

19 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	10.335,40	361,74	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e

10.335,40

Valor Líquido da NFS-e

9.973,66

Informações Adicionais

NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Lei 12741/2012: Mun: R\$361,74; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$361,74.



Consulta realizada em 30/06/2020 às 15:47:30.

Para consultar a autenticidade acesse: 162.144.112.126/nfse.portal/



202000000005463721bc83b18770328000152

Recebi(emos) de

PORTAL TRANSP. DE RESID.LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

20200000000546

Número da NFS-e

Competência

29/06/2020

NFS-e

Número de Controle do Município



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART Nº

2-41733/21-E

CONTRATADO

2.Nome: SAYARA RODRIGUES GONÇALVES DE SOUZA	3.Registro no CRBio-02: 115450
4.CPF: 15902620775	5.E-mail: sayararodriguesdesouza@gmail.com
7.End.: RUA SANTA RITA 94	6.Tel: (22) 98839-7119
9.Cidade: ITAPERUNA	8.Bairro: BOA VENTURA

10.UF: RJ

11.Cep: 28300000

CONTRATANTE

12.Nome: PORTAL TRANSPORTE E COMERCIO DE RESIDUOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
--

13.Registro Profissional: 0	14.CPF/CNPJ: 18770328000152
-----------------------------	-----------------------------

15.End. ESTRADA DO BAMBUÍ, S/N

16.Tel / E-mail: 2238225873 / contato@gsma.com.br	17.Bairro: 1 DISTRITO, ZONA RURAL	18.Cidade: ITAPERUNA	19.UF: RJ	20.CEP: 28300000
---	-----------------------------------	----------------------	-----------	------------------

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

21. Natureza: 21.1 Prestação de Serviços: | 21.2 Ocupação de Cargo/Função: a - Cargo/função técnica

22. Identificação: BIÓLOGA

23. Localização Geográfica: 23.1 – do Trabalho: RJ 23.2 – da Sede: RJ 24 – UF: RJ

25.Forma de participação: Equipe 26.Perfil da equipe: BIÓLOGA E ENGENHEIRO CIVIL

27.Área do Conhecimento: Meio Ambiente RESÍDUOS 28.Campo de Atuação: Meio Ambiente e Biodiversidade Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos

29.Descrição Sumária: RESPONSÁVEL TÉCNICA POR EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

30.Valor: R\$ 1.872,00	31.Total de horas: 150	32.Início: 1/2/2019 00:00:00	33.Término:
------------------------	------------------------	---------------------------------	-------------

34.ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Data: 01 / 02 / 2019

 Sayara Rodrigues G. de Souza
 BIÓLOGA
 CRBio 115450/02-D.
 Assinatura do Profissional

Data: 01 / 02 / 2019

 Pablo Picanço
 Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho
 Crea/RJ 2008136605
 Assinatura e Carimbo do Contratante



Para autenticação da ART:
<http://www.crbio02.gov.br/AutenticaART.aspx>
 código **2021062915345741733**

36. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos do CRBio-02.

/ /
 Data

Assinatura do Profissional

/ /
 Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

/ /
 Data

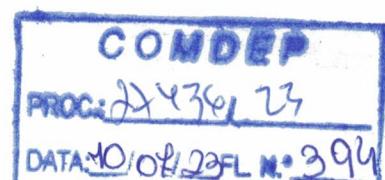
Assinatura do Profissional

/ /
 Data

Assinatura e Carimbo
do Contratante

Código de Autenticação: **2021062915345741733** | Situação da ART: Ativa
 Esta ART deve sempre ser acompanhada do recibo de pagamento Nº
 28078380000120097

ART Eletrônica emitida em 29/6/2021 15:34:57
 Impressão efetuada em 1/7/2021 14:33:56





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA E TERMO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA - TRT**

CERTIFICADO N° 014243/2023-02	EXERCÍCIO 2023	VALIDADE 31/3/2024	REGISTRO N° 3567	INSCRIÇÃO 7/7/2021
---	--------------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------------

RAZÃO SOCIAL PORTAL TRANSP. E COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ 18.770.328/0001-52
---	-----------------------------------

ENDERECO ESTRADA DO BAMBUÍ S/N
--

MUNICÍPIO ITAPERUNA	BAIRRO 1 DISTRITO ZONA RURAL	CEP 28300000	UF RJ
-------------------------------	--	------------------------	-----------------

RESPONSABILIDADE TÉCNICA GESTÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS
--

RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) / RESPONSABILIDADE SAYARA RODRIGUES GONÇALVES DE SOUZA - REGISTRO CRBio-02 Nº 115450/02 / GESTÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS

O presente TRT neste CRBio-02 possui o controle N° 014243/2023-02, o status **ATIVO** e a emissão em 13/3/2023.

E para constar, é emitido o presente Certificado comprobatório de quitação e regularidade junto ao CRBio-02 da Pessoa Jurídica e do(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme a Lei Federal 6684/79 e resoluções CFBio 570/2020 e 16/2003.

Esta certidão deverá ser afixada em lugar visível ao público.

Para Confirmar a autenticidade deste certificado acesse <http://eco.crbio02.gov.br/servicos/AutenticarTRT.aspx> e informe o código de validação N° 2303131506056913662 com o Registro N° 3567 - Visualizado em 13/3/2023 15:06:09.



CRBio-02 Conselho Regional de Biologia - 2ª Região RJ/ES
Rua Álvaro Alvim, 21 - 12º Andar - Cinelândia - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-010
Tel/Fax: (21) 2142-5700 - <http://www.crbio02.gov.br>
Delegacia Regional
Rua Fortunato Ramos, 30 - Edifício Cima Center - Salas 208 e 210 - Santa Lúcia – Vitória/ES - 29056-020
Tel/Fax: (27) 3222-2965

